

RECEBIDO EM 16/01/20
Por 1).....
ASSINATURA
2) Meiriane T. Fuchs
NOME

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

À Sra. Pregoeira

Meiriane Taise Fuchs

Coordenação de Suprimentos da

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS

Av. Cel. Travassos nº 287, Bairro Rondônia

Pregão Presencial nº 021/2019

Assunto: Impugnação do Edital

Encaminhamos por esta, impugnação ao Edital do certame em epígrafe, com abertura prevista para o próximo dia 22 de janeiro de 2020, solicitando que o presente **seja exclusivo às Micro e Pequenas Empresas**, com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, nas Leis Federais nº11.788/08, nº 8.666/93 e nº 12.349/10, considerando os argumentos a seguir.

I - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Art. 47 E 48 da Lei Complementar:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

(...)



NOTABILI

Estágios e Recursos Humanos

Art. 48 Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifos nossos)

II - PRINCIPAIS ITENS DO EDITAL E ANEXOS

Transcrevemos abaixo os seguintes itens do Edital do Pregão Presencial 021/2019:

A) DO EDITAL

1. DO PREÂMBULO

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, **torna público que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor valor global (menor percentual de Taxa de Administração)**, conforme as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, dos Decretos Municipais nº. 2.159/05 e 2.220/05 e da Lei Complementar nº. 123/2006, suas alterações, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a **contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório no âmbito da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

B) DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

7. OBRIGAÇÕES DA COMUSA

7.13 Transferir mensalmente, ao Agente de Integração, o valor mensal correspondente à bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida de taxa de administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.10 Repassar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante estagiário que esteja com o seu respectivo Termo de Compromisso de Estágio previamente deferido.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro contra Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

10.3 No julgamento da proposta, será vencedora a licitante que oferecer a menor taxa de administração aplicada ao valor estimado pela COMUSA, resultando, assim, no menor valor estimado global.

10.5 O valor estimado servirá de base para contratação, assim sendo, a disputa entre os licitantes dar-se-á somente na variação da taxa de administração estabelecida (de no máximo em 13,44% - média dos valores orçado).

10.6 Serão aceitas taxas de administração de valor zero, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

10.7 MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório no âmbito da COMUSA	12	Mês	31.206,00	374.472,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			13,44%	
3	VALOR (R\$) CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ITEM 1 X ITEM 2)			4.194,09	
TOTAL (R\$) ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 3)				35.400,09	424.801,08

III - DO ENQUADRAMENTO DESTE CERTAME NOS ARTS 47 E 48 DA LC 147/2014

É inequívoco o entendimento que o presente certame destina-se a contratar AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS para efetuar o gerenciamento dos estagiários da COMUSA, **sendo vencedor aquele que apresentar a menor taxa de administração**, conforme grifos nossos no Preâmbulo do Edital e no item 10.3 com transcrições pregressas.

Inclusive neste Pregão é aceitável a oferta de **taxa de administração nula** conforme item 10.6 do Edital, cabendo questionamentos visto o valor da taxa de administração ser destinada a cobrir as despesas e BDI do Agente de Integração, conforme definição constante no item 10.2 do mesmo instrumento Editalício.

Por outro lado há que se observar o fato de que para fins de enquadramento nas referidas Leis Complementares acima citadas, **não há que se considerar os valores das bolsas auxílio**, pelos seguintes motivos:

- a) **Se o objeto trata somente** da escolha da melhor oferta para os serviços de administração de estagiários é incontroverso que, os valores das bolsas auxílio não devem ser computados com vistas ao enquadramento nos arts. 47 e 48 da LC 147/2014 desta licitação, por tratarem-se de **valores estranhos ao objeto licitado e não comporem faturamento do agente de integração de estágios** a ser contratado.

NOTABILI

Estágios e Recursos Humanos

b) Também importante aspecto sobre as bolsas auxílio é que, o Agente de Integração **somente repassa** referidos valores de bolsas, os quais são definidos pela própria COMUSA e pagos pela mesma ao Agente de Integração mensalmente, para propiciar o repasse aos estagiários. Referida situação encontra-se **perfeitamente definida no itens 7.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e no item 8.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA retro registrados.**

c) Por outro lado neste certame **não está sendo licitado o "objeto" bolsas auxílio e sim o objeto gerenciamento de estagiários.** Para todos efeitos legais portanto, o repasse das bolsas auxílio é caracterizado como uma das obrigações contratuais, comparável portanto a obrigatoriedade contratual da contratação de seguro contra Acidentes Pessoais dos estagiários obrigações estas exigidas do Contratado.

Óbvio portanto, **que o valor a ser considerado para fins de análise do enquadramento nos arts. 47 e 48 da LC 247/2014 desta licitação é tão e somente só, o faturamento previsto do contratado pela prestação dos serviços** estabelecidos no objeto licitado e indicado na planilha constante do item 10.7 retro do Edital, no valor mensal máximo previsto de R\$ 4.194,08 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos) o que **equivale a um montante anual máximo de R\$ 50.329,09 (cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e oito centavos), inferior ao teto máximo previsto em lei de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual.**

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EXCLUSÕES DOS ARTS. 47 E 48 DA LC 147/2014

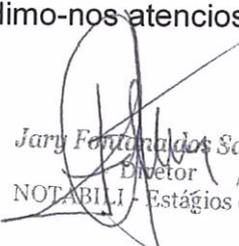
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Situando-se a COMUSA na Área de Porto Alegre e Região Metropolitana, é inconteste a existência de várias empresas do segmento, enquadradas como PMEs.

Tendo apresentado nossos argumentos, agradecemos a atenção que será dispensada ao nosso pleito.

Despedimo-nos atentamente



Jary Fernando dos Santos
Elevador,
NOTABILII - Estágios e RH